Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 8/2021 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT

EDITAL SIMPLIFICADO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

SELEÇÃO INTERNA DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL NA MODALIDADE KIT ALIMENTAÇÃO.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ, CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 727, de 19 de abril 2021, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2021, torna público o presente Edital Simplificado, referente ao processo seletivo interno de estudantes do IFMT - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva para **Auxílio Alimentação Emergencial na modalidade de Kit Alimentação.** As disposições estabelecidas neste edital para simplificação dos processos seletivos tem como fundamento a Instrução Normativa da Reitoria do IFMT nº 04/2020 de 30 de abril de 2020.

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Processo Seletivo Simplificado é selecionar estudantes do IFMT Campus Cuiabá, Cel. Octayde Jorge da Silva para receber o **kit alimentação**, a serem disponibilizados **durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19,** exclusivamente **nas quantidades dispostas no item 7.1 deste Edital.**

1.2. O recurso para aquisição dos kit alimentação pela Instituição são originários das fontes: 0113150072 / 0100000000

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Federal junto ao IFMT nº 00117/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU que orienta:

> "4. [...] o programa de assistência estudantil encontra-se regulado pelo decreto 7.234/2010 e tem por objetivo primordial ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública, e no caso dos Institutos Federais, também no ensino médio. Os requisitos principais para ser beneficiário do programa é que esteja **regularmente matriculado e frequente na instituição de ensino e que se encontre em situação de vulnerabilidade social**.
>
> 5. A situação emergencial pela qual passa a sociedade brasileira em decorrência COVID-19, presumivelmente contribuirá para o agravamento da situação socioeconômica desses alunos, **que mesmo antes dessa situação excepcional já passavam por situação de vulnerabilidade.**
>
> 6. É evidente que tendo a situação socioeconômica agravada, após o fim da pandemia e retorno do calendário escolar, **possivelmente muitos desses alunos podem não mais reunirem condições que permitam a eles continuarem frequentando a escola** [...]."

2.2. Os princípios que regem a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP/IFMT nº 094 e nº 095, de 18 de outubro de 2017).

2.3. A necessidade de ampliação do alcance institucional junto aos estudantes em situações de vulnerabilidades no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do COVID-19.

2.4. A Instrução Normativa da Reitoria nº 003, de 29 de abril de 2021.

2.5. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Também estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos, visando contribuir também para melhorar o desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.6. Ainda, conforme cartilha apresentada pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – que trata especificamente do Programa Nacional de Alimentação Escolar, além de demais orientações, é sabido que a alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

2.6. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE.

2.7. Ainda, conforme o item 9 da Nota Pública emitida pelo Conselho Federal de Nutricionistas (https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/04/NOTA_PNAE.pdf), na inexistência de opções mais apropriadas nos certames licitatórios regulares da alimentação escolar, o nutricionista pode apontar aos gestores a necessidade de realização de processo emergencial de compra, considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

2.8. Ademais, conforme consta no portal do MEC (http://portal.mec.gov.br/coronavirus/ e https://vps3574.publiccloud.com.br/cartilhabio.pdf), entende-se como urgente e necessária a tomada de um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, mitigar ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente. É necessário garantir a eficiência no distanciamento social, devendo-se cumprir todos os protocolos de biossegurança.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES

3.1. Poderão participar deste processo seletivo todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do Ensino Médio Integrado, Técnicos

Subsequentes ou cursos Superiores de Graduação do Campus Cuiabá, Cel. Octayde Jorge da Silva.

3.2. Não poderão participar deste edital:

3.2.1. estudantes com matrícula trancada ou matrícula em aberto;

3.2.2. estudantes que já concluíram todos os componentes curriculares do curso, inclusive estágio e TCC;

3.2.3. estudantes de cursos não presenciais.

3.3. Para fins de seleção, terão prioridade neste processo seletivo:

3.3.1. estudantes ingressantes neste Campus Cuiabá por Ações Afirmativas, em Cotas de Renda;

3.3.2. estudantes com deficiência;

3.3.3. estudantes constantes de diagnóstico feito pelo Campus sobre a situação de vulnerabilidade dos estudantes;

3.3.4. estudante e/ou família cadastrados em Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo, com Número de Identificação Social Ativo (NIS).

3.4. Para comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica e de deficiência deverão ser anexados os seguintes documentos:

3.4.1. comprovação de renda: pode ser realizada por meio de holerites, carteira de trabalho, ou preenchimento de uma declaração de vulnerabilidade socioeconômica (ANEXO I)

3.4.2. comprovação de deficiência: discentes que ingressaram em modalidade de vaga por deficiência nos processos seletivos não precisam entregar nova documentação relativa às deficiências declaradas, pois estas já foram validadas durante o processo de matrícula na secretaria do Campus.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

4.1. **Todos(as) os(as) discentes** interessados(as) em participar da seleção, até mesmo os **ingressantes por ações afirmativas e por cotas de renda; estudantes diagnosticados(as) pelo campus sobre a situação de vulnerabilidade dos(as) estudantes e com cadastro em Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo com Número de IdenCficação Social Ativo (NIS**) deverão preencher devidamente o formulário de inscrição on-line disponível no link https://forms.gle/ej3i99532t3YpKxt5 (é necessário logar em uma conta pessoal de e-mail do Gmail) e anexar/enviar os documentos digitalizados solicitados no período de inscrição.

4.2. Os documentos necessários para inscrição, abaixo listados, devem ser anexados no formulário de inscrição:

4.2.1. Documento de Identidade com foto ou certidão de nascimento do(a) candidato(a);

4.2.2. CPF do(a) candidato(a)

4.2.3. Documento de Identidade com foto ou certidão de nascimento de TODOS os membros que compõem o núcleo familiar (moram com o estudante)

4.2.4. Comprovante de residência: conta de água, energia elétrica ou outros que comprovem o endereço do(a) candidato(a);

4.2.5. Comprovantes de renda do(a) candidato(a) maior de idade e dos membros do grupo familiares maiores de idade.

4.2.6. Documentos para comprovação dos agravantes sociais (são situações que agravam a condição financeira de uma família / cópia e original para conferência no *campus*):

4.2.6.1. Custo com doenças;

4.2..6.2. Pagamento de pensão alimentícia;

4.2.6.3. Custo com transporte no trajeto entre residência–c*ampus*–residência;

4.2.6.4. Custo com educação privada;

4.2.6.5. Custo com creche;

4.2.6.6. Outros.

4.3. O(A) estudante será desclassificado caso a documentação/declaração/comprovante upada/enviada, através do formulário on-line, esteja ilegível ou rasurada.

4.4. Informações adicionais necessárias para inscrição de estudantes participantes/inscritos em programas sociais do Governo Federal:

4.4.1. Cadastro Único (CadÚnico): declaração de inscrição fornecida pelo Cadastro Único com validade de até 2 (dois) anos ou caso o estudante seja inscrito, mas não possua essa declaração, o comprovante pode ser emiCdo pelo site do Cadastro Único (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) ou pelo aplicativo Meu CadÚnico, disponível no Google Play e na App Store (enviar/upar esta Declaração/Comprovante legível através do formulário de inscrição deste edital). *Não será aceita, para fins de documentos comprobatórios, a cópia do cartão do Bolsa Família;*

4.4.2. Benefício de Prestação Continuada (BPC): comprovante atualizado de recebimento do benefício. O beneficio pode ser em nome do estudante ou de familiar identificado como componente do grupo no formulário de inscrição ou o comprovante emiCdo pelo site do INSS: (https://www.inss.gov.br/servicos-doinss/extrato-depagamento-de-beneficio/) (enviar/upar este comprovante legível através do formulário de inscrição deste edital) . *Não será aceita, para fins de documentos comprobatórios, a cópia do cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC);*

4.4.3. Auxílio Emergencial do Governo Federal: comprovante de recebimento do benefício, que pode estar em nome do estudante ou de familiar identificado como componente do grupo no formulário de inscrição. Este comprovante pode ser emitido pelo Portal da Transparência: (https://portaltransparencia.gov.br/pessoafisica/busca/lista/) (enviar/upar este comprovante legível através do formulário de inscrição deste edital) .

4.5. À luz da legislação brasileira, pessoas com transtorno do espectro autista usufruem dos mesmos direitos reservados às pessoas com deficiência. Pessoas com transtornos funcionais específicos (discalculia, dislexia, TOD ou TDAH) não são consideradas pessoas com deficiência.

5. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

5.1. Este Processo Seletivo será realizado pela Comissão de Elaboração de Edital, Organização e Avaliação Documental para fornecimento de Cesta Básica, designada pela PORTARIA 155/2021 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT, de 25 de junho de 2021, que emitirá as informações oficiais por meio do site institucional do Campus Cuiabá (http://cba.ifmt.edu.br/inicio/), Facebook (https://www.facebook.com/ifmtcuiaba) e grupo oficial dos Alunos do IFMT Cuiabá no Telegram (https://t.me/ifmtcuiabaoficialalunos).

5.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Não será aceita inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com este edital.

5.3. Serão participantes desta seleção:

5.3.1. estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no ano letivo 2021;

5.3.2. terão prioridade neste edital os estudantes com renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio (R$ 1.650,00).

5.3.3. estudantes em vulnerabilidade mapeados pelos relatórios do campus (Estudantes atendidos(as) pelos(as) Assistentes Sociais do campus, e também, os(as) estudantes atendidos(as) pelo NAPNE/Campus Cuiabá - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas);

5.3.4. estudantes cadastrados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com número de identificação social ativo (NIS).

5.4. A lista de classificação considerará **a menor renda per capita.** Em caso de empate na renda auferida o Campus deverá considerar os critérios de desempate conforme o artigo 16, inciso II da Resolução CONSUP nº 095/2017 (Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT).

5.5. O estudante que estiver como aprovado no resultado final deste edital será contemplado com o auxílio alimentação, na modalidade kit alimentação.

5.6. O estudante que estiver como classificado no resultado final deste edital estará na lista de espera e não tem garantida a concessão do auxílio alimentação, dependendo da disponibilidade orçamentária do Campus.

5.7.O estudante que estiver desclassificado será excluído deste edital.

6. DA MODALIDADE DO AUXÍLIO

6.1. A disponibilização do Auxílio Alimentação na modalidade kit alimentação tem como objetivo garantir o direito à alimentação dos estudantes, procurando, assim, minimizar a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes regularmente matriculados neste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva.

6.2. Serão disponibilizados aos estudantes selecionados neste Edital **o total de 05 (cinco) kit alimentação, com alimentos que compõem a cesta básica brasileira,** a serem entregues parcelados bimestralmente, conforme calendário que será amplamente divulgado.

6.2.1. O kit alimentação é composto por: arroz (2 pacotes de 5 kg), feijão carioca (3 kg), feijão preto (1kg), fubá (2 pacotes de 500g), sal refinado (01 pacote de 1kg), óleo de soja (02 frascos de 900mL), macarrão espaguete (02 pacotes de 500g), café (01 pacote de 500g), leite em pó (03 pacotes de 400g), amendoim (1 pacote de 500g), farinha de mandioca (02 pacotes de 1kg), açúcar cristal (1 pacote de 2kg), canjica (1 pacote de 500g), farinha de trigo (1 pacote de 1kg) e sardinha enlatada (3 latas de 250g).

7. DA QUANTIDADE, VIGÊNCIA E RESULTADO

7.1. Serão disponibilizados neste processo seletivo **3000 Kit's alimentação**, conforme tabela abaixo:

Categoria do Estudante	Fonte de Recurso	Quantidade de estudantes à ser contemplados	Quantidade de kit's à ser disponibilizado por estudante
Ensino Técnico (Médio Integrado e Subsequente) - **Exclusivamente**	PNAE	296	05 unidades
Ensino Técnico (Médio Integrado e Subsequente) e Ensino Superior	Custeio	304	05 unidades

7.2. A disponibilização dos kits alimentação seguirá exclusivamente **as quantidades citadas no item 7.1 deste Edital e a entrega ocorrerá durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19.**

7.3. A entrega dos kits será feita de forma parcelada e o calendário de entrega será amplamente divulgado.

7.4. No caso de transferência, desistência ou exclusão de matrícula do/a estudante aprovado/a neste edital, poderá ser concedido o auxílio aos estudantes classificados, **respeitada a ordem de classificação e a origem do recurso do kit alimentação.**

7.5. A quantidade de kits disponibilizados pelo recurso do PNAE é **exclusivamente** para alunos que **estão cursando o Ensino Técnico (Médio Integrado e Subsequente)**

7.6. A quantidade de kits disponibilizados pelo recurso de outras fontes poderá contemplar estudantes do **Ensino Técnico (Médio Integrado e Subsequente) e Ensino Superior**.

7.7. O calendário de entrega dos kits alimentação será divulgado no site do IFMT Campus Cuiabá (http://cba.ifmt.edu.br/inicio/), Facebook (https://www.facebook.com/ifmtcuiaba) Grupo oficial dos Alunos do IFMT Cuiabá no Telegram (https://t.me/ifmtcuiabaoficialalunos).

8. DO CRONOGRAMA

8.1. As etapas deste processo seletivo seguirão o seguinte cronograma:

Evento/Publicação	Data
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/06/2021
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO EDITAL: https://forms.gle/PS3VwBSqKTXuQiJ16	01/07/2021
PERÍODO DE INSCRIÇÃO ON-LINE: https://forms.gle/ej3i99532t3YpKxt5	02/07 a 11/07/2021
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES PELA COMISSÃO	12/07 a 23/07/2021
RESULTADO PRELIMINAR	26/07/2021
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR: https://forms.gle/PS3VwBSqKTXuQiJ16	27/07/2021
RESULTADO FINAL	29/07/2021

8.2. O **cronograma de entrega** dos Kits alimentação será divulgado juntamente com o resultado final.

8.3. Os **estudantes aprovados neste edital que não comparecerem para a retirada dos kit** s alimentação, nas datas estipuladas em cronograma específico para este fim e não apresentarem justificativa válida, **estarão excluídos da seleção** e poderão ser convocados os estudantes classificados, respeitando a ordem de classificação **e a origem do recurso do kit alimentação.**

9. DO RECURSO

9.1. O/A estudante poderá impetrar recurso contra este edital exclusivamente durante o período estabelecido no cronograma constante no item 8.1.

9.2. A solicitação de recurso deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do link: https://forms.gle/PbDRMYdqkVaMMkzs5

9.3. Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital, constante do item 8.1.

9.4. As análises dos recursos serão de responsabilidade da Comissão de Elaboração de Edital, Organização e Avaliação Documental para fornecimento de kit alimentação do Campus e seus resultados serão encaminhados no e-mail do/a estudante impetrante, até a data estabelecida no cronograma deste edital (item 8.1).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. A qualquer tempo o IFMT/Campus Cuiabá, Cel. Octayde Jorge da Silva poderá rever a concessão do kit alimentação do/a estudante, caso seja verificada a declaração de informação falsa, ou de sua omissão, bem como quando de mudança na realidade socioeconômica.

10.2. Fica assegurado ao/à estudante beneficiário/a o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Elaboração de Edital, Organização e Avaliação Documental para fornecimento de Cesta Básica do Campus e/ou demais servidores ou setores responsáveis pelas atividades da assistência estudantil no Campus no contexto da pandemia COVID-19, conforme artigo 7º da IN 004/2020), que decidirá o caso.

10.3 Em casos de informações falsas sobre a realidade socioeconômica, prestadas no Edital 03/2020/Campus Cuiabá, o(a) beneficiário(a) fica obrigado(a) a restituir os valores dos Auxílios pagos durante a vigência deste edital, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do Setor de Administração e Planejamento do Campus, sem prejuízos das demais determinações legais.

10.4. Os/As estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades (ação 2994). Poderão acumular também esse auxílio emergencial com bolsas de pesquisa e extensão, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

10.5. Nas possibilidades de acúmulo de bolsas/auxílios a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do estudante, bem como, se há lista de espera/classificação de outros estudantes também vulneráveis.

10.6. Caso sejam identificadas pelo Assistente Social do Campus situações de estudantes em vulnerabilidade, pelo agravo das condições financeiras em função da pandemia do COVID-19, e que não foram contemplados neste edital, a emissão do parecer social pelo profissional ensejará análise quanto à possibilidade de apoio do Campus aos estudantes.

10.7. As situações não previstas neste edital serão dirimidas pela Direção Geral do Campus.

Cuiabá, 29 de junho de 2021.

Alceu Aparecido Cardoso
Diretor Geral do Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva
Portaria IFMT nº. 727, de 19.04.2021, publicada no D.O.U. em 20.04.2021

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Eu, _____, Matrícula nº _____, RG nº _____ **DECLARO** que minha renda familiar bruta mensal Per Capita é de R$_____(_____) de acordo com o quadro abaixo:

Obs.: Na 1ª linha coloque os seus dados e nas demais linhas a seguir os dados das pessoas que compõem a sua família (pessoas que residem com você).

Nome Completo do (a) Discente	Idade	Parentesco	Profissão / Atividade	Rendimento Bruto Mensal
1.				R$
2.				R$
3.				R$
4.				R$
5.				R$
6.				R$
Total Geral de Rendimentos:				**R$**
Cálculo da renda familiar bruta mensal per capita				
A - Total geral de rendimentos do seu grupo familiar				R$
B - Número de pessoas do seu grupo familiar				R$
C - Renda familiar per capita (C = A ÷ B)				R$

ATENÇÃO: O valor da renda familiar bruta dividida pelas pessoas que compõem a família deverá ser igual ou inferior a 1 salário-mínimo e meio (até R$ 1.650,00).

DECLARO estar ciente de minha inteira responsabilidade quanto à veracidade das informações ora prestadas.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.

_____ _____

Assinatura do(a) Candidato(a) **Assinatura do responsável (se menor de 18 anos)**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alceu Aparecido Cardoso**, **DIRETOR GERAL** - **CD0002** - **CBA-DG**, em 29/06/2021 12:56:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 201238
Código de Autenticação: a1fd890242